

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - PROBLEMA DE FALTA DE ENERGIA NA
ESTAÇÃO BOTAFOGO.**

Processo nº E-12/010.138/2011

Data 01/04/11 Fls.: 55

Assinatura: DR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12.010.138/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

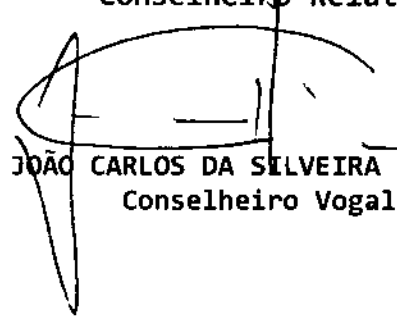
Art. 1º - Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade pelo incidente ocorrido na estação Botafogo em 31 de março de 2011.

Art. 2º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

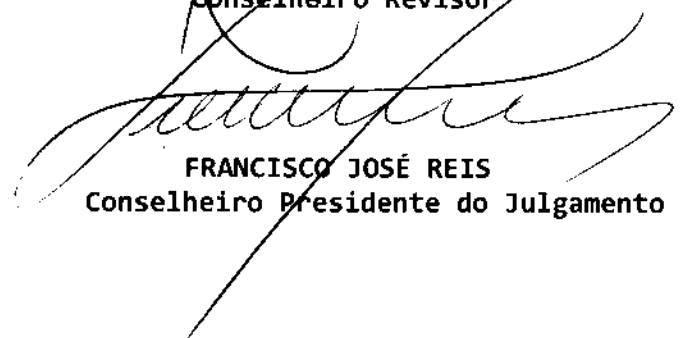
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 01/09/2011

EXONERA, A PEDIDO, ISABELA DE BRITO GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/09/2011, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

EXONERA, A PEDIDO, FENELON ITAPICURU PERDIGÃO, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2011, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

NOMEIA FENELON ITAPICURU PERDIGÃO, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/09/2011, em vaga anteriormente ocupada por Isabela de Brito Gomes desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

NOMEIA FELIPE MANSUR MILED, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/09/2011, em vaga anteriormente ocupada por Fenelon Itapicuru Perdigão, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Id: 1188559. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DA OPERAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOB SUA REGULAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorridos nas Concessões reguladas pela AGETRANSP, deverá ser comunicado de imediato à AGETRANSP, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 2º desta Resolução, as Concessionárias deverão comunicar o ocorrido à AGETRANSP, em até oito horas da ciência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente, em até vinte e quatro horas, por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANSP, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica, nos moldes especificados no parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANSP por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

§ 3º- Para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- data e hora da ocorrência;
- data e hora da observação;
- origem do incidente;
- causa provável;
- localização geográfica do incidente;
- se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete o meio ambiente;
- condições meteorológicas na ocasião do incidente.

§ 4º- A ausência de quaisquer dos itens descritos no §3º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/e-mail ou por meio de ofício, deverá, em quaisquer destes meios, ser, amplamente, justificada pela Concessionária.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, entende-se por incidente, qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- Risco iminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSP.

Art. 3º - A ausência de comunicação oficial nos termos desta Resolução poderá implicar em aplicação de sanções punitivas à Concessionária, por descumprimento de determinações da AGETRANSP, nos termos do que dispõem os Contratos de Concessão.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente Substituto
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

Id: 1185295. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 322 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMA DE FALTA DE ENERGIA NA ESTAÇÃO BOTAFOGO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.138/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Metrô Rio de responsabilidade pelo incidente ocorrido na estação Botafogo em 31 de março de 2011.

Art. 2º- Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1187382. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 818 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA - JULHO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.248/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários, com vigência a partir de 07 de julho de 2011, conforme a estrutura tarifária anexa, em conformidade com o art. 7º, da Deliberação AGENERSA nº 638/10, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Considerar cumprido, por parte da Concessionária, o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97, a obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de trinta dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária faça sua análise econômico-financeira das obras da segunda etapa da denominada fase II, quanto ao integral cumprimento dos cronogramas de obras e dispêndios correspondentes, para fins de assegurar o fiel cumprimento do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 819 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.336/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de setembro de 2011, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

	CEG Estrutura Tarifária	Vigência: 01/09/2011
TIPO DE GÁS/CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA LIMITE
GLP		
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,0353
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,2187

Art. 2º - Considerar cumprido, por parte da Concessionária CEG, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

Id: 1188149. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 820 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.337/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de setembro de 2011, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO.

	CEG RIO Estrutura Tarifária	Vigência: 01/09/2011
TIPO DE GÁS/CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA LIMITE
GLP		
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,6032
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,6989

Art. 2º - Considerar cumprido, por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos §§ 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

Id: 1188150. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 29.08.2011

NOMEIA JULIANA OLIVEIRA DE CARVALHO para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga objeto da transformação estabelecida pelo Decreto nº 43.098, de 22/07/11, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/09/2011.

Id: 1187452. A faturar por empenho

www.agenersa.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 29.08.2011

EXONERA GABRIEL FERREIRA JAFFAR do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/09/2011.

Id: 1187872. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.08.2011
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA
APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 29.08.2011

Onde se lê: ATO DE 11.08.2008... JOSÉ FIGUEIRA JORGE...
Leia-se: ATO DE 11.08.2011... JOSÉ FIGUEIRA JORGE...

Id: 1188106. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO COORDENADOR DE 30.08.2011

Proc. nº E-12/708206/2011 - MOZER DE MATTOS FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/003.528-7. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 08.03.1999 a 31.03.2000 ao Ministério do Exército - 1ª RM, no total de 388 dias de efetivo exercício.

Proc. nº E-12/708333/2011 - LUCIANO NUNES, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/003.523-8. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 07.03.1994 a 06.03.1997 ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 1ª RM, no total de 1.075 dias de efetivo exercício.

Id: 1188107. A faturar por empenho

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO DE TARIFA - JULHO DE 2011.
ANEXO

DATA DE	VARIAÇÃO	07/07/11	07/07/11
	IPC-BRn	Revisão	Revisão
	IPC-BRo	Tarifária	Tarifária
	IGP-Din	Deliberação	Deliberação
	IGP-Dio	AGENERSA	AGENERSA
	% Reajuste	Nº 638/2010 8,8800%	Nº 638/2010 0,0000%
LOCALIDADES	Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	TARIFA/JUL/11
H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	SOCIAL	2,00
		0 A 10	4,03
		11 A 15	5,27
		16 A 25	8,45
		26 A 35	10,13
	COMERCIAL	36 A 45	12,18
		46 A 55	14,94
		56 A 65	18,98
		MAIOR QUE 65	21,60
		MAIOR QUE 30	31,91
A	INDUSTRIAL	0 A 10	10,44
		11 A 20	13,04
		21 A 30	20,10
		MAIOR QUE 30	20,10
		MAIOR QUE 30	31,91
	PÚBLICA	0 A 20	20,03
		21 A 30	25,40
	MAIOR QUE 30	MAIOR QUE 30	31,91
		MAIOR QUE 30	5,64
		MAIOR QUE 30	8,47
	MAIOR QUE 30	MAIOR QUE 30	13,19
		MAIOR QUE 30	7,19

Id: 1188148. A faturar por empenho